



FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RIO BRAVO RENDA VAREJO - FII CNPJ/ME n° 15.576.907/0001-70

Pelo presente instrumento particular, a RIO BRAVO INVESTIMENTOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet n° 222, bloco B, 3° andar, CEP: 04551-065, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 72.600.026/0001-81 ("Instituição Administradora"), na qualidade de instituição administradora do FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RIO BRAVO RENDA VAREJO - FII, inscrito no CNPJ/ME sob n° 15.576.907/0001-70 ("Fundo"), constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com a Lei n° 8.668, de 25 de junho de 1993 ("Lei n.° 8.668/93") e a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n° 472, de 31 de outubro de 2008 ("Instrução CVM n° 472"), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, por seus representantes legais infra-assinados, RESOLVE:

- ١. Com fundamento nos artigos 4.10 e seguintes do regulamento vigente do Fundo, datado de 14 de abril de 2020 ("Regulamento")¹, aprovar a 4^a (quarta) emissão de cotas do Fundo ("4^a Emissão" e "Novas Cotas"), a ser realizada no Brasil, sendo que tais cotas deverão ser distribuídas por meio de oferta pública com esforços restritos de colocação, a ser conduzida nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM n° 476") e da Instrução CVM n° 472 ("Oferta Restrita"), sob estruturação, coordenação e distribuição da Instituição Administradora, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta Restrita ("Coordenador Líder") e no valor de até R\$ 70.000.083,55 (setenta milhões oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), , na data de emissão das Novas Cotas, correspondendo a 664.705 (seiscentas e sessenta e quatro mil, setecentas e cinco) Novas Cotas ("Montante Inicial da Oferta"), e, considerados os custos, até R\$ 71.788.140,00 (setenta e um milhões, setecentos e oitenta e oito mil, cento e quarenta reais). O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 100% (cem por cento), ou seja, até R\$ R\$ 70.000.083,55 (setenta milhões oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), correspondentes a 664.705 (seiscentas e sessenta e quatro mil, setecentas e cinco) Novas Cotas, e, considerados os custos, até R\$ 71.788.140,00 (setenta e um milhões, setecentos e oitenta e oito mil, cento e quarenta reais), conforme decisão exclusiva da Instituição Administradora. As Novas Cotas emitidas no âmbito da 4ª Emissão serão colocadas sob o regime de melhores esforços de distribuição, sendo certo que a remuneração do Coordenador Líder será paga por meio de um custo unitário de distribuição na forma do item 6.3.9 do Ofício-Circular/CVM/SIN/n° 5/2014, de forma que a oferta total, considerando os custos, será no montante de até R\$ 143.576.280 (cento e quarenta e três milhões, quinhentos e setenta e seis mil duzentos e oitenta reais), correspondendo a 1.329.410 (um milhão, trezentos e vinte e nove mil quatrocentos e dez) Novas Cotas. As principais condições da Oferta Restrita estão abaixo descritas:
 - (A) Montante Inicial da Oferta: a Oferta Restrita será de até R\$ 70.000.083,55 (setenta milhões oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos),, na data de emissão das Novas Cotas e, considerados os

¹ Capital Autorizado por meio da Consulta Formal convocada em 23 de janeiro de 2020, nos termos do artigo 13.9 do Regulamento, conforme Fato Relevante divulgado pela Instituição Administradora em 14 de abril de 2020.

I





custos, até R\$ 71.788.140,00 (setenta e um milhões, setecentos e oitenta e oito mil, cento e quarenta reais). O Montante Inicial da Oferta poderá ser <u>reduzido</u> em razão de Distribuição Parcial (conforme abaixo definida). Ainda, o Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido ematé 100% (cem por cento), ou seja, até R\$ 70.000.083,55 (setenta milhões oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), correspondentes a 664.705 (seiscentas e sessenta e quatro mil, setecentas e cinco) Novas Cotas, e, considerados os custos, de até R\$ 71.788.140,00 (setenta e um milhões, setecentos e oitenta e oito mil, cento e quarenta reais) conforme decisão exclusiva da Instituição Administradora ("Cotas Excedentes");

- (B) Quantidade de Novas Cotas: serão emitidas até 664.705 (seiscentas e sessenta e quatro mil, setecentas e cinco) Novas Cotas no âmbito da 4ª Emissão, observado que a quantidade de Novas Cotas poderá ser reduzida em razão de Distribuição Parcial (conforme abaixo definida) ou aumentada, por meio da emissão de Cotas Excedentes;
- (C) <u>Distribuição Parcial</u>: observado o disposto no artigo 5°-A da Instrução CVM n° 476 e nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM n° 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM n° 400"), será permitida a distribuição parcial das Novas Cotas no âmbito da Oferta Restrita ("Distribuição Parcial"), observado o montante mínimo de captação, ora estabelecido em R\$ 1.053.000,00 (um milhão e cinquenta e três mil reais) e, acrescido o Custo Unitário de R\$2,69, correspondente ao valor de R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais), equivalente a 10.000 (dez mil) Novas Cotas ("Captação Mínima"). Caso tenham sido subscritas Novas Cotas da 4ª Emissão em quantidade igual ou superior à Captação Mínima, mas não correspondentes à totalidade das Novas Cotas da 4ª Emissão, somente as Novas Cotas não subscritas serão canceladas, sendo mantida a Oferta Restrita no valor correspondente à efetiva subscrição e integralização das Novas Cotas da 4ª Emissão. As Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo de Colocação (conforme abaixo definido) deverão ser canceladas. Caso a Captação Mínima não seja atingida, a Oferta Restrita será cancelada, nos termos dos documentos da Oferta Restrita;

Considerando a possibilidade de Distribuição Parcial da Oferta Restrita, na forma determinada no artigo 31 da Instrução CVM nº 400, será facultado aos potenciais investidores, no ato de aceitação da Oferta Restrita, condicionar sua adesão a que haja distribuição da totalidade do Montante Inicial da Oferta, ou, de uma proporção ou quantidade mínima de Novas Cotas da 4ª Emissão, definida a seu critério, mas que não poderá ser inferior à Captação Mínima, sendo certo que, no momento da aceitação, o investidor deverá indicar se, uma vez implementada a condição por ele imposta, pretende receber a totalidade das Novas Cotas por ele subscritas ou uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas da 4ª Emissão efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas da 4ª Emissão originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Novas Cotas da 4ª Emissão por ele subscritas;





- (D) Preço de Emissão das Novas Cotas: O preço de emissão de cada Nova Cota será de R\$ 105,31 (cento e cinco reais e trinta e um centavos), precificado com base na média dos 90 (noventa) últimos pregões com desconto de 3,87% (três virgula oitenta e sete por cento), já inclusos os custos. ("Preço de Emissão"), fixado com base no valor de marcado das Cotas já emitidas, conforme autoriza o inciso "iii" do item4.11 do Regulamento. O Preço de Emissão de cada Nova Cota foi calculado considerando um arredondamento de casas decimais dos centavos para cima. O Preço de Emissão será acrescido do Custo Unitário (conforme abaixo definido), totalizando o valor de R\$ 108,00 (cento e oito reais) ("Preço de Aquisição") por Nova Cota.
- (E) Custo Unitário: adicionalmente ao Preço de Emissão, tanto o Cotista que exercer o Direito de Preferência e/ou o Direito de Subscrição de Sobras (conforme abaixo definidos) como o investidor que vier a subscrever as Novas Cotas no âmbito da Oferta Restrita deverá arcar com o valor de R\$ 2,69 (dois reais e sessenta e nove centavos) por Nova Cota, o qual é equivalente a um percentual fixo de 2,55% (dois virgula cinquenta e cinco por cento) incidente sobre o Preço de Emissão por Nova Cota, correspondente ao quociente entre o valor dos gastos de estruturação e da distribuição primária das cotas da 4ª Emissão (o que inclui a remuneração a ser paga ao Coordenador Líder) e o volume total da Oferta Restrita ("Custo Unitário"). Todas as despesas e custos da presente Oferta Restrita serão pagos pela Instituição Administradora e reembolsados pelos investidores, com o pagamento do Custo Unitário, de forma que nenhuma despesa da Oferta Restrita (ou remuneração do Coordenador Líder) será arcada pelo Fundo. Caso, após a data de liquidação da Oferta Restrita, seja verificado que o valor total arrecadado com o Custo Unitário é (i) insuficiente para cobrir os gastos da distribuição primária das Novas Cotas da 4ª Emissão, a Instituição Administradora deverá arcar com o valor remanescente; ou (ii) superior ao montante necessário para cobrir os gastos da distribuição primária das Novas Cotas, o saldo remanescente arrecadado será destinado para o Fundo;
- (F) Valor a ser arcado por cada Cotista que exercer o Direito de Preferência e/ou o investidor que vier a subscrever as Novas Cotas: R\$ 105,31 (cento e cinco reais e trinta e um centavos), precificado com base na média dos 90 (noventa) por Nova Cota e, adicionalmente, R\$ 2,69 (dois reais e sessenta e nove centavos) por Nova Cota referente ao Custo Unitário, totalizando o Preço de Aquisição de R\$ 108,00 (cento e oito reais) por Nova Cota;
- (G) Colocação e Procedimento de Colocação: a Oferta Restrita consistirá na distribuição pública primária das Novas Cotas da 4ª Emissão, no Brasil, sob a coordenação do Coordenador Líder, e por instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários pelo Coordenador Líder selecionadas, sob o regime de melhores esforços, nos termos da Instrução CVM n° 476, da Instrução CVM n° 472 e demais leis e regulamentações aplicáveis, observado o plano de distribuição da Oferta Restrita descrito e detalhado nos documentos da Oferta Restrita;
- (H) Regime para Distribuição e Negociação das Cotas: as Novas Cotas serão colocadas de forma pública,





sob o regime de melhores esforços de colocação, observados os termos da Instrução CVM nº 476, da Instrução CVM nº 472 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis. As Novas Cotas deverão ser integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 4.10.6 do Regulamento do Fundo, pelo Preço de Emissão, acrescido do Custo Unitário, observado o disposto nos documentos da Oferta Restrita;

- (I) Prazo de Colocação: o início da Oferta Restrita será comunicado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da primeira procura a potenciais Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos), em conformidade com o previsto no artigo 7°-A da Instrução CVM n° 476 ("Comunicação de Início"). Nos termos do artigo 8° da Instrução CVM n° 476, o encerramento da Oferta Restrita será comunicado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de seu encerramento ("Comunicação de Encerramento"), o qual deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias após o seu início, nos termos do parágrafo segundo do artigo 8° da Instrução CVM n° 476, prorrogáveis sucessivamente por mais 180 (cento e oitenta) dias, limitado a 24 (vinte e quatro) meses contados da Comunicação de Início, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que a CVM seja informada a respeito de tal prorrogação ("Prazo de Colocação"). Uma vez atingida a Captação Mínima, a Instituição Administradora poderá decidir por encerrar a Oferta Restrita a qualquer momento;
- (J) Forma de Subscrição e Integralização: as Novas Cotas serão subscritas, no âmbito da Oferta Restrita, mediante a celebração do boletim de subscrição e do termo de adesão ao Regulamento. As Novas Cotas deverão ser integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, na data de liquidação do Direito de Preferência, na data de liquidação do Direito de Subscrição de Sobras ou na data de liquidação da Oferta Restrita, conforme o caso, junto ao Coordenador Líder, por meio da RIO BRAVO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 72.600.026/0001-81 ("Escriturador") ou por meio do agente de custódia, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3 S.A. BRASIL, BOLSA BALCÃO ("B3");
- (K) Registro para Distribuição e Negociação das Novas Cotas da 4ª Emissão: As Novas Cotas da 4ª Emissão serão registradas para (i) distribuição no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 ("DDA") e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a custódia das Novas Cotas da 4ª Emissão realizadas pela B3;
- (L) <u>Público Alvo da Oferta Restrita</u>: a Oferta Restrita é destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9°-A da Instrução CVM n° 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("**Investidores Profissionais**"), sendo certo que, nos termos do artigo 3° da Instrução CVM n° 476, será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e as Novas Cotas deverão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Os cotistas do Fundo que exercerem o Direito de Preferência e o Direito





de Subscrição de Sobras não serão considerados para os fins dos limites previstos neste item, nos termos do § 2° do artigo 3° da Instrução CVM n° 476. No âmbito da Oferta Restrita, não será admitida a aquisição de Novas Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos do artigo l° da Instrução da CVM n° 494, de 20 de abril de 2011, conforme alterada. As Novas Cotas adquiridas pelos Investidores Profissionais somente serão negociadas depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da integralização pelos Investidores Profissionais, momento em que poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre quaisquer investidores, nos termos do artigo 15, §2°, da Instrução CVM n° 476. A restrição à negociação apenas entre investidores qualificados das Novas Cotas subscritas e integralizadas pelos Investidores Profissionais exclusivamente no âmbito da oferta com esforços restritos de colocação, conforme prevista no caput do artigo 15 da Instrução CVM nº 476, não é aplicável, uma vez que o Fundo atende os requisitos estabelecidos no artigo 15, parágrafo 2°, da Instrução CVM n° 476, de forma que as Novas Cotas da 4ª Emissão poderão ser negociadas entre investidores em geral. A negociação das Novas Cotas da 4ª Emissão deverá respeitar as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3. Caso a subscrição tenha sido feita junto ao Coordenador Líder, as Novas Cotas devem ser transferidas pelos novos cotistas para um agente de custódia de sua preferência para poderem ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários;

- (M) <u>Direito de Preferência</u>: Nos termos do artigo 4.10.4 do Regulamento, os Cotistas poderão exercer o direito de preferência para subscrição do Montante Inicial da Oferta ("Direito de Preferência"), observados, no entanto, os seguintes procedimentos de exercício do referido Direito de Preferência:
 - a. período para exercício do Direito de Preferência pelos cotistas ("Período de Exercício do Direito de Preferência"): 10 (dez) dias úteis, o qual iniciará a partir do 5° (quinto) dia útil (inclusive) contado da divulgação do fato relevante que tratará da Oferta Restrita (exclusive) ("Fato Relevante");
 - b. posição dos Cotistas a ser considerada para fins do exercício do Direito de Preferência: posição do 3° (terceiro) dia subsequente ao da divulgação do Fato Relevante, ou seja, posição de fechamento do mercado em 08 novembro de 2021;
 - c. percentual de proporção: o percentual de proporção será divulgado no Fato Relevante e será calculado na proporção do número de cotas integralizadas e detidas por cada Cotista na data de divulgação do Fato Relevante; e
 - d. cessão do Direito de Preferência: o Cotista não poderá negociar o seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros.
- (N) <u>Direito de Subscrição de Sobras</u>: encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência e não





havendo a colocação da totalidade das Novas Cotas objeto da Oferta Restrita, será conferido, a cada Cotista que exercer o seu Direito de Preferência, o direito de subscrição da sobra das Novas Cotas do Montante Inicial da Oferta que não foram objeto do exercício do Direito de Preferência pelos demais Cotistas ("Direito de Subscrição de Sobras"), na proporção do número de Novas Cotas subscritas pelo respectivo Cotista durante o referido Período de Exercício do Direito de Preferência. Os Cotistas poderão manifestar junto à B3 ou ao Escriturador o exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras, total ou parcialmente, cujo prazo de exercício será, especificamente entre os dias 30 de novembro de 2021, inclusive, e (a) 03 de dezembro de 2021, inclusive, junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (b) 06 de dezembro de 2021, inclusive, junto ao Escriturador, observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador. Os Cotistas não poderão ceder, a qualquer título, seu Direito de Subscrição de Sobras, seja aos demais Cotistas ou a terceiros;

- (O) <u>Destinação de Recursos</u>: os recursos captados no âmbito da Oferta Restrita das Novas Cotas serão destinados, primordialmente, para aquisição de imóvel(is) que seja(m) considerado(s) como Ativo(s) Alvo (conforme definido no artigo 3.1 do Regulamento). Nesse sentido, a Instituição Administradora celebrará contrato(s) de locação em relação ao(s) imóvel(is) adquirido(s), estabelecendo condições locatícias condizentes com os interesses e objetivos do Fundo e seus Cotistas, a serem posteriormente comunicadas ao mercado por meio de divulgação de fato relevante;
- (P) <u>Série</u>: a 4^a Emissão será efetuada em série única;
- (Q) Forma: todas as Novas Cotas da 4ª Emissão serão nominativas e escriturais;
- (R) Direitos das Novas Cotas: o Cotista que exercer seu Direito de Preferência ou o Direito de Subscrição de Sobras e subscrever a Nova Cota receberá, quando realizada a respectiva liquidação, os Recibos de Novas Cotas (conforme abaixo definido). Os Cotistas receberão Recibos de Novas Cotas que farão jus a direitos iguais às demais cotas do Fundo ("Recibos de Novas Cotas"), exceto no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações. As Novas Cotas adquiridas pelos Investidores Profissionais somente serão negociadas depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da integralização pelos Investidores Profissionais, momento em que poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre quaisquer investidores, nos termos do artigo 15, §2°, da Instrução CVM n° 476. A restrição à negociação apenas entre investidores qualificados das Novas Cotas subscritas e integralizadas pelos Investidores Profissionais exclusivamente no âmbito da oferta com esforços restritos de colocação, conforme prevista no caput do artigo 15 da Instrução CVM nº 476, não é aplicável, uma vez que o Fundo atende os requisitos estabelecidos no artigo 15, parágrafo 2°, da Instrução CVM n° 476, de forma que as Novas Cotas da 4ª Emissão poderão ser negociadas entre investidores em geral. A negociação das Cotas da 4ª Emissão deverá respeitar as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3. Durante o período em que os Recibos de Novas Cotas ainda não estejam





convertidos em cotas, o seu detentor fará jus aos rendimentos no mês subsequente da data de cada liquidação relacionados aos investimentos temporários, nos termos do artigo 11, §1° e §2°, da Instrução CVM n° 472 ("Investimentos Temporários"), calculados desde a data de sua integralização até a divulgação da Comunicação de Encerramento da Oferta. Adicionalmente, a partir da divulgação da Comunicação de Encerramento da Oferta e da conversão do Recibo de Nova Cota detido pelo Cotista que exerceu seu Direito de Preferência e/ou Direito de Subscrição de Sobras em Cota, tais Cotistas farão jus a direitos iguais às demais cotas do Fundo, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável; e

(S) <u>Demais Termos e Condições:</u> os demais termos e condições da 4ª Emissão e da Oferta Restrita serão descritos nos documentos da Oferta Restrita.

Toda e qualquer expressão em letra maiúscula no presente instrumento e aqui não definida terá o significado que lhe é atribuído no Regulamento.

São Paulo, 03 de novembro de 2021.

RIO BRAVO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo: